



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

- CONTRATO N.º 041/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, CNPJ n.º 09.654.201/0001-87, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **H. RAGAZZI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 80.002.561/0001-69, com sede a Rua Paraná – 929A - Fundos – Centro, CEP: 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal – Paraná, neste ato representado pelo Senhor **HÉLIO RAGAZZI**, microempresário, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Lizimaco Ferreira da Costa s/n.º - Vila Santa Terezinha CEP: 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal – Paraná e inscrito sob CPF/MF n.º 100.794.409-91 e portador do RG n.º 889.096 SSP/PR, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de laboratório de análises clínicas no município para realização de exames de sorologia COVID-19 em **caráter emergencial** (Lei Federal 13979/2020, Decreto Estadual 4320/2020 e Decreto Municipal 020/2020) conforme solicitação da Secretaria de Saúde, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a realização dos exames constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 021/2020, a qual fará parte integrante deste instrumento.

Será de responsabilidade da senhora Vanderlene Silveira de Rezende - Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal a fiscalização deste contrato e da senhora Zeni de Campos Responsável pelo Departamento de Epidemiologia o encaminhamento dos suspeitos para realização dos exames.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VIGENCIA

O presente contrato terá início a partir do dia **19/05/2020** até a data de **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração e da necessidade dos serviços.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela CONTRATADA, sendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme abaixo discriminados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	------	-----------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

01	1000 unid	Exame de sorologia COVID-19.	20,00	20.000,00
----	-----------	------------------------------	-------	-----------

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento da NOTA FISCAL, através de depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, devendo salientar que junto Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta;
- 2) A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 3) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto deste contrato;
- 4) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;
- 6) Fazer as solicitações dos exames por escrito em documento específico do Departamento de Epidemiologia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

Compete exclusivamente à entidade contratada:

- a) Contratar se necessário, os profissionais adequados para a realização dos serviços;
- b) Coletar os materiais para exame na unidade de saúde "SENTINELA" localizada na Vila Almeida sempre que for solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

- c) Oferecer seu próprio recinto para processamento dos exames coletados na unidade "SENTINELA" e proceder ao recolhimento de todos os encargos decorrentes das contratações acima especificadas;
- d) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrente da execução deste contrato;
- e) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle, avaliação e auditoria durante toda a execução do contrato.
- f) Requerer, se for o caso, a prorrogação de vigência, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente contrato mediante solicitação por escrito;
- g) Apresentar, mensalmente, as certidões negativas que deverão acompanhar as Notas Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

A **CONTRATADA** ficará sujeita as atividades de controle, avaliação e auditoria do Fundo Municipal de Saúde, segundo normas do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, bem como de permanente fiscalização segundo conveniência e interesse da administração municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo caso ocorra descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição dos valores devidos até a rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

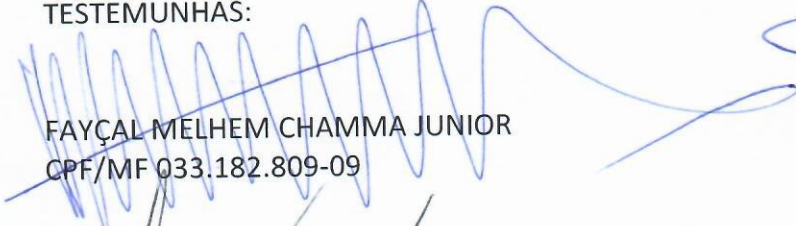
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.


Ribeirão do Pinhal, 18 de maio de 2020.


WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL


HÉLIO RAGAZZI
CPF: 100.794.409-91

TESTEMUNHAS:


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


SILAS MACEDO DE ARAUJO
CPF/MF 045.711.409-67


ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA
OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

FISCAL DO CONTRATO:


VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE
CPF: 017.549.309-05